



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

**REUNIÃO DO CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO**

**ACTA n.º 1**

----- Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, pelas 15:00 horas, reuniu na sala de reuniões do Gabinete do Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, o Conselho Coordenador de Avaliação (CCA) comum ao Gabinete do Secretário Regional (GSR), à Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas (DRPRGOP) e à Direção Regional dos Equipamentos e Conservação (DRESC), criado pelo Despacho n.º 27/2018, de 19 de novembro, constituído pela Dr.ª Raquel João Martins Silva, Chefe do Gabinete, que preside e pelos dirigentes, Dr. João Ricardo Luís dos Reis, Diretor Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas, Dr. Hugo Sérgio Teles Jesus, Diretor do Gabinete de Pessoal e Administração, equiparado a Diretor de Serviços, Arq.ª Maria Odília Filipa Mendes Gonçalves Camacho, Diretora de Serviços de Estudos e Projetos e Eng.º João Manuel Passos Gouveia Magalhães, Diretor de Serviços de Infraestruturas e Equipamentos, a fim de fixar os critérios da ponderação curricular e respetiva valoração, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009, de 21 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro. -----

----- Iniciados os trabalhos, a Presidente agradeceu a presença de todos os participantes, confirmou estarem presentes todos os membros do Conselho e passaram a deliberar o seguinte, relativamente às avaliações do desempenho resultantes das ponderações curriculares obtidas ao abrigo do n.º 5 do art.º 25.º e do n.º 7 do art.º 39º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M: -----

----- 1 – Aprovar os critérios da ponderação curricular e respetiva valoração, a aplicar aos trabalhadores do GSR, DRPRGOP e DRESC, nos termos do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, conforme mapa em anexo; -----

----- 2 – Definir a data de 24 de janeiro de 2019 como data limite para os trabalhadores abrangidos pelo n.º 5 do art.º 25.º e n.º 7 do art.º 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, requererem a avaliação do desempenho através da ponderação curricular; -----

----- 3 - Designar a Coordenadora Especialista Ana Paula Gonçalves Freitas, a exercer funções no Gabinete de Pessoal e Administração, como avaliadora para proceder às ponderações curriculares dos trabalhadores do GSR, DRPRGOP e DRESC; -----

----- 4 – Atribuir a competência à Presidente deste Conselho para a homologação das mesmas;

----- 5 – Reconhecer como “desempenho excelente” quando a expressão da avaliação quantitativa for igual ou superior a 4,5 valores, sem prejuízo do cumprimento das regras relativas à diferenciação de desempenho. -----



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

----- Não havendo mais assuntos a tratar, foi determinado pela Presidente o encerramento da sessão. -----

----- Para constar, foi lavrada a presente ata que, depois de lida, vai ser assinada por todos os seus membros. -----

*A Presidente*

Dr.ª Raquel João Martins Silva

*Restantes Membros*

Dr. João Ricardo Luís dos Reis

Dr. Hugo Sérgio Teles de Jesus

Arq.ª Maria Odília Filipa Mendes Gonçalves Camacho

Eng.º João Manuel Passos Gouveia Magalhães

**Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas**  
**Gabinete do Secretário Regional, Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas e**  
**Direção Regional do Equipamento Social e Conservação**

**CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO DA PONDERAÇÃO CURRICULAR**

Nos termos do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro.

| 1 - Habilitações Literárias e Profissionais (HL)                                                        |           | 2 - Experiência profissional adquirida em funções Públicas (EP) |           | 3 - Valorização Curricular<br>Acções de formação frequentadas e relacionadas com a categoria/carreira que possuem (VC) |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------------------------------------------------------------|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
|                                                                                                         | Pontuação |                                                                 | Pontuação |                                                                                                                        | Pontuação |
| - Habilitações literárias e ou profissionais inferior ou igual às exigidas para o ingresso na carreira. | 4,00      | Até 10 anos                                                     | 1,00      | - Ausência de formação profissional                                                                                    | 1,00      |
|                                                                                                         |           | Mais de 10 anos e até 25 anos                                   | 3,00      | - Acções de formação até 720 horas                                                                                     | 3,00      |
|                                                                                                         |           | Mais de 25 anos                                                 | 4,00      | - Acções de formação superior a 720 horas                                                                              | 4,00      |
| - Habilitações literárias e ou profissionais superiores às exigidas para o ingresso na carreira.        | 5,00      |                                                                 |           |                                                                                                                        |           |

- A avaliação final (AF) da ponderação curricular será igual à média aritmética simples da soma dos itens dela componentes, de acordo com a seguinte fórmula:  $AF = \frac{HA+EP+VC}{3}$

3

em que : AF = Avaliação Final

HA = Habilitações Literárias e Profissionais

EP = Experiência Profissional

VC = Valorização Curricular

4 - Aos trabalhadores com cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, será adicionado a avaliação final (AF) mais 0,30 valores por cada módulo de 3 anos tendo em conta que em caso algum, pode exceder os 5 valores.